

# VARIAÇÃO DIAFÁSICA E MÁXIMA DE MODO NO GÊNERO RESUMO DE SENTENÇA: POR UM ENSINO REFLEXIVO DE VOCABULÁRIO ESPECÍFICO DO DIREITO

*Welton Pereira e Silva*

Universidade Federal Fluminense

**RESUMO:** Neste capítulo, apresentamos algumas reflexões sobre o ensino de vocabulário específico do Direito, levando em consideração a noção de variação linguística (LABOV, 1972; BELINE, 2002; GÓMEZ, 1993), estudos em pragmática e discurso (GRICE, 1975; BAKHTIN, 2003) e a Linguística Forense (COULTHARD; JOHNSON, 2007). Partiremos da análise de características estilísticas e composicionais de resumos de sentenças com o fito de mostrarmos a forma como essa acessibilidade aos textos jurídicos já se torna realidade. Faz-se necessário refletir sobre o ensino de vocabulário específico a estudantes de Direito, despertando neles a compreensão de que, além de contribuir para a legitimidade do profissional e consistir em uma ferramenta de trabalho, o tecnoleto jurídico necessita de se adequar a situações de comunicação que envolvam alguma parte leiga, de modo que os cidadãos que acionem a Justiça não sejam prejudicados por não compreenderem o registro técnico empregado nesses textos.

## INTRODUÇÃO

Os processos de variação linguística que abarcam as variedades geográficas (diatópicas), sociais (diastráticas) e situacionais (diafásicas) ocupam um lugar privilegiado nos estudos da linguagem, pois a língua é um sistema inerentemente variável (LABOV, 1972). De acordo com Beline (2002, p. 125):

[...] quando se fala em variação, é comum fazer referência à sociolinguística, essa área da ciência da linguagem que procura, basicamente, verificar de que modo fatores de natureza lingüística e extralingüística estão correlacionados ao uso de variantes nos diferentes níveis da gramática de uma língua – a fonética, a morfologia e a sintaxe – e também no seu léxico.

Neste trabalho, nos debruçamos sobre a variação lexical diafásica, já que tomamos como ponto de partida a presença ou ausência de vocabulário técnico no discurso jurídico. Sobre a variação diafásica ou contextual, Coseriu (1966 *apud* GÓMEZ, 1993) já advertia que a língua conhecida e empregada por um mesmo indivíduo varia em maior ou menor grau de formalidade a depender da situação de comunicação da qual participa.

Assim, procuramos tratar sobre a importância de despertarmos nos estudantes de Direito e profissionais do ramo jurídico a consciência de que o registro linguístico deve ser monitorado a depender da situação de comunicação, tornando-se mais acessível ao cidadão comum. Para embasar nossas reflexões, realizamos a análise de três resumos de sentença que apresentam justamente uma preocupação com a acessibilidade de leitores leigos às informações jurídicas.

Dada a natureza interdisciplinar deste estudo, além da Sociolinguística Variacionista (LABOV, 1972), nos amparamos também em pesquisadores vinculados à Linguística Forense que debatem a importância de o registro jurídico se adequar ao interlocutor, visando à compreensão apropriada do texto. Trata-se de uma preocupação de cunho democrático que objetiva tornar o texto jurídico acessível ao cidadão que precisa acionar a Justiça. Além disso, lançamos olhares também a partir da pragmática, tomando por base a noção de máximas conversacionais (GRICE, 1975). Nossa abordagem interdisciplinar é então justificada pela natureza complexa das discussões aqui empreendidas, pois concordamos com Macedo (2004, p. 66), quando afirma:

Como se sabe, o estudo desta dependência do contexto para a interpretação semântica dos enunciados constitui a área de interesse da pragmática (ex.: os dêiticos e os atos de fala). Em vista do exposto, pode-se concluir que a Sociolinguística, por tratar igualmente da problemática do contexto, não deveria ser desvinculada da pragmática.

Consideramos, portanto, o monitoramento do registro jurídico de modo a se tornar mais facilmente compreendido como uma forma de variação diafásica em que se busca respeitar a máxima de modo, a forma “*como* o que é dito deve ser dito” (GRICE, 1975, p. 308. Tradução nossa), em uma abordagem que vincula a Sociolinguística Variacionista aos estudos pragmáticos e discursivos. No próximo item, falaremos mais detidamente sobre o nosso posicionamento teórico e epistemológico.

## VARIAÇÃO DIAFÁSICA E REGISTRO TÉCNICO

Como já mencionado, a variação diafásica é entendida como as alterações de registro efetivadas por um enunciador a depender da situação de comunicação e do grau de monitoramento. Isto é, levando-se em conta o contexto pragmático e o interlocutor, o sujeito altera seu discurso, tornando-o mais ou menos formal, visando à efetiva comunicação.

Nesse viés, Câmara Jr. (1970) ensina que a língua “varia, ainda, para um mesmo indivíduo, conforme a situação em que se acha” (p. 17), sendo que a norma linguística “é elástica e contingente, de acordo com cada situação social específica. O professor não fala em casa como na aula e muito menos numa conferência. O deputado não fala na rua, ao se encontrar com um amigo, como falaria numa sessão da Câmara” (p. 16). Percebemos que Mattoso Câmara Jr. considera a variação situacional, os registros, também pertencente aos campos de trabalho, abarcando o registro técnico ou tecnoleto, ao ilustrar seu argumento contrapondo a atuação profissional do professor e do deputado a suas ações em situações cotidianas e familiares. Assim, se na escola o professor pode empregar alguns termos técnicos e científicos, não o fará em casa, a não ser que o assunto solicite o emprego de tais vocábulos e expressões. De igual modo, o deputado não policiará seu discurso se estiver conversando com um amigo.

Gomez (1993), empregando a noção de variação diafásica ou contextual, especifica que essa variação não estaria no mesmo patamar que a variação dia-tópica (geográfica) ou diastrática (variação por questões sociais diversas), visto que o estilo empregado em cada situação é alterado pela vontade do falante, o que não ocorre com os dialetos e socioletos. Ainda segundo o autor, o estudo das terminologias técnico-científicas foi por vezes relacionado à variação diafásica, por vezes relacionado à variação diastrática, levando em conta grau de escolaridade, gênero e nível socioeconômico, por exemplo.

Por sua vez, Ataliba de Castilho, em sua *Gramática do Português Brasileiro*, distingue a variação individual, que abarca o registro mais ou menos formal, da variação temática. Para o gramático, “falamos inteiramente ‘à vontade’ com nossa família e com nossos amigos. Falamos com mais cuidado, escolhendo as palavras e refletindo mais sobre a impressão que vamos dar, quando falamos com pessoas desconhecidas” (2010, p. 211), o que corresponde ao que ele chama de variação individual. Por sua vez, a variação temática diz respeito às diferenças entre o que Castilho chama de português corrente e português técnico, este último se apropriando dos termos especializados dos domínios científicos e laborais, como o Direito.

Neste trabalho, consideramos que o emprego do registro técnico também corresponde a um tipo de registro formal, sendo usado em situações de contato profissional e em contexto laboral que exigem um grau de monitoramento maior por parte do enunciador. Portanto, empregamos a noção de variação diafásica para dar conta da variação de registro apresentada por um mesmo sujeito a depender da situação de comunicação em que se encontra.

Chamamos a atenção, portanto, para a importância de se considerar o contexto, levando em conta os objetivos da interação, os interlocutores e suas identidades para compreendermos a forma como ocorre a variação diafásica ou contextual. Ao considerarmos o emprego de registro técnico como uma forma de variação diafásica, procuramos refletir sobre a importância de um ensino de vocabulário específico do Direito que desperte nos futuros profissionais a consciência de que, a depender do interlocutor, seu texto deve se mostrar acessível, embora continue mantendo a formalidade exigida em contextos laborais.

Visando a entender minimamente e de maneira nada exaustiva como se dá o ensino de língua e texto a estudantes de Direito, apresentamos no próximo item algumas observações efetuadas em três obras que se definem como manuais de escrita jurídica.

## **MANUAIS DE ESCRITA JURÍDICA E A OBSERVAÇÃO DA MÁXIMA DE MODO**

Como já anunciado, procurando compreender a forma como a escrita jurídica, levando em conta seu vocabulário técnico, é apresentada em manuais especializados, procedemos à consulta a três obras, sendo possível perceber nelas diferentes posicionamentos acerca das noções de linguagem, língua e variação linguística. Temos a consciência de que três publicações é um número baixo e, portanto, não pretendemos fazer generalizações de nenhuma espécie, mas apenas

vislumbrar minimamente a forma como a língua é compreendida em algumas obras destinadas ao público do Direito. A seguir, tecemos considerações sobre cada um dos manuais de escrita jurídica selecionados.

O *Manual de Linguagem Jurídico-Judiciária* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul consiste em um grande glossário de termos técnicos comumente empregados na esfera jurídica, não tecendo considerações sobre a língua e sobre os diferentes tipos de texto. Logo na apresentação do manual, a língua portuguesa é descrita como “ferramenta essencial de profissionais e estudantes de Direito”, tendo o manual o objetivo de:

[...] enriquecer a cultura do operador do Direito, tornando-se ferramenta imprescindível àqueles que desejam aprimorar o domínio da linguagem com a exposição de conceitos e convertê-la em instrumento de trabalho com o esclarecimento da terminologia legal e convencional que se cristalizou na evolução da história (RIO GRANDE DO SUL, 2012, p. 7).

Como se vê, nesse manual, a língua é vista de um ponto de vista prático, sendo entendida como ferramenta e instrumento de trabalho, não levando em consideração seu caráter interativo e variável. Faz-se oportuno destacar o aprendizado de conceitos técnicos como enriquecimento cultural do operador do Direito, sendo esses conceitos ali entendidos como imprescindíveis ao fazer jurídico. De fato, como em todo campo do conhecimento, esses termos são empregados para fornecer objetividade, identificando adequadamente o objeto teórico, bem como aderem credibilidade ao texto; entretanto, o que se costuma questionar é o uso exacerbado de vocabulário técnico que prejudica a compreensão por parte do público leigo e até por parte de outros operadores do Direito.

O segundo manual consultado leva o título de *Português Jurídico*, se apresentando como um “manual de consulta para uso adequado de vocábulos, expressões, padronizações, estruturas textuais e regras gramaticais em textos jurídicos” (PAIVA, 2015, p. 13). O autor, trazendo uma reflexão sobre o registro técnico do Direito, adverte que:

Linguagem jurídica é linguagem técnica e faz uso de termos específicos e estrutura própria em seus textos. Domínio de amplo e adequado vocabulário é importante para expressão específica. Palavras técnicas e precisas inibem falhas de compreensão. Não se pode, no entanto, em nome da linguagem técnica, justificar o uso de rebuscamento e comprometer o conteúdo (PAIVA, 2015, p. 15).

Paiva (2015) salienta, de maneira crítica e reflexiva, a importância do emprego de um registro linguístico técnico e objetivo, sem se deixar levar pelo uso exagerado de termos e expressões “mirabolantes e inadequadas” (p. 13), o que se

costuma designar como “juridiquês”. Desse modo, o texto jurídico, de acordo com o autor, “deve ser claro de tal forma que não permita interpretação equivocada ou demorada pelo leitor. A compreensão deve ser imediata. É importante usar vocabulário acessível, redigir orações na ordem direta, utilizar períodos curtos e eliminar o emprego excessivo de adjetivos” (p. 22). O autor ainda adverte que se deve “excluir da escrita ambiguidade, obscuridade ou rebuscamento” (p. 22). Há, portanto, uma preocupação condizente com a necessidade de o profissional do Direito compreender que o emprego do registro técnico não pode se mostrar prolixo ao ponto de prejudicar a compreensão do texto, sendo também a posição tomada por nós neste capítulo.

O terceiro manual que trazemos é o *Manual de Redação Oficial da Presidência da República*, que trata de normas oficiais de redação de documentos jurídicos. Já no capítulo 1, o documento apresenta que:

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- a) alguém que comunique;
- b) algo a ser comunicado;
- c) alguém que receba essa comunicação (BRASIL, 2018, p. 16).

Observamos claramente um ponto de vista orientado pela Teoria da Comunicação do linguista estruturalista Roman Jakobson, sendo a língua entendida como ferramenta de comunicação. Essa, por sua vez, consiste na produção linguística por parte de um locutor que se dirige a um interlocutor, transmitindo sua mensagem por meio de um código e de um canal, sendo que a mensagem se refere a alguma parcela do mundo real (referente). Apesar dos avanços empreendidos por Jakobson, sua teoria não detinha um caráter interativo, focando-se no locutor.

O Manual esclarece, entretanto, que se deve “considerar a intenção do emissor e a finalidade do documento, para que o texto esteja adequado à situação comunicativa” (p. 16), o que corresponde a uma orientação para a situação de comunicação, isto é, a prática discursiva, à finalidade do documento e à intencionalidade do emissor, demonstrando uma perspectiva de língua condizente com aquela trabalhada na Linguística do texto e do discurso, em uma perspectiva pragmática. O *Manual de Redação Oficial* ainda esclarece que:

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência é requisito do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo

não seja entendido pelos cidadãos. O princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro (BRASIL, 2018, p. 17).

Notamos, tanto no livro *Português Jurídico* (PAIVA, 2015) quanto no *Manual de Redação Oficial* (BRASIL, 2018), a preocupação com a clareza e objetividade dos textos técnicos e jurídicos, bem como a necessidade da democratização do conhecimento jurídico, de modo que se torne acessível ao público não especialista.

Esse posicionamento teórico encontrado nos manuais mencionados se relaciona ao que é preconizado pela máxima de modo, uma das máximas conversacionais mencionadas pelo filósofo da linguagem Paul Grice (1975). De acordo com Grice, as máximas dizem respeito à forma como devemos, em uma perspectiva idealista, empregar a língua em uma situação de comunicação, de modo que sejamos bem compreendidos. São elas: a máxima de modo, que recomenda que o texto não seja prolixo nem obscuro, sendo claro o suficiente para a boa compreensão por parte dos interlocutores; a máxima de quantidade, que preconiza que o texto deve ser sucinto; a máxima de qualidade, que solicita ao locutor afirmar apenas o que sabe ou pensa ser verdade; e a máxima de relevância, que recomenda aos interlocutores observar se seu texto se mantém relacionado ao tópico, ou tema.

Dessas máximas propostas por Grice como sugestões para uma comunicação eficaz, iremos nos focar na máxima de modo. Caso o texto seja obscuro, rebuscado, apresente ambiguidades e muitas metáforas, por exemplo, a compreensão e, portanto, a interação será prejudicada. De igual modo, um texto escrito ou falado que empregue muitos termos técnicos não conhecidos pelo interlocutor também produzirá uma comunicação falha.

Com essa preocupação, dentre as estratégias trazidas pelo *Manual Oficial* para que o conteúdo do texto seja compreensível, encontramos “a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área” (BRASIL, 2018, p. 17). Isto é, o documento assevera que os redatores de textos oficiais empreguem palavras e expressões “simples”, “em seu sentido comum”, de modo a garantirem a compreensão da matéria pública por parte do leitor não especialista. Por outro lado, o documento ressalva que, em se tratando de assuntos técnicos, a nomenclatura especializada deverá ser empregada.

O registro técnico é necessário em determinados textos de caráter profissional, como os textos jurídicos e este capítulo, por exemplo, que emprega conceitos técnicos pertencentes aos estudos da linguagem. Não defendemos que os vocábulos e expressões especializados de diferentes campos do saber sejam abolidos; pelo



contrário, esses termos contribuem na constituição da legitimidade do profissional e viabilizam o trabalho a ser desenvolvido, sendo importantes ferramentas laborais. O que defendemos é a facilitação de acesso ao conhecimento, neste caso, o jurídico, tratando-se, portanto, de uma questão de democratização do saber e da informação.

A seguir, falaremos mais detalhadamente sobre o movimento *Plain Language*, que justamente toma para si a defesa da democratização do conhecimento. Nesse viés, por meio da Linguística Forense, debateremos a noção de “juridiquês” e procuraremos contribuir para um ensino reflexivo e consciente de vocabulário específico do Direito que seja guiado por orientações de cunho sociolinguístico e pragmático.

## LINGUÍSTICA FORENSE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO JURÍDICA

Pelo fato de estarmos problematizando o ensino de vocabulário específico em cursos de Direito, acabamos por tocar em uma disciplina que vem se consolidando há algumas décadas nos Estados Unidos e em alguns países da Europa: a Linguística Forense. Essa pode ser entendida como a aplicação de conhecimentos linguísticos à resolução de questões jurídicas. De acordo com Sousa-Silva e Coulthard (2016, p. 138):

A Linguística Forense pode definir-se no sentido lato ou no sentido mais restrito [...]. No sentido lato, inclui três subáreas: a) a linguagem escrita da lei; b) a interação verbal em contextos legais; e c) a linguagem como prova. Em sentido restrito, a definição de Linguística Forense limita a disciplina à linguagem como prova.

Uma das preocupações da linguística forense, que se inclina a uma abordagem de análise do discurso crítica, é acerca da democratização do conhecimento jurídico, afinal, conforme Coulthard e Johnson (2007, p. 59. Tradução nossa): “Até certo ponto, então, gêneros profissionais são fechados à interpretação de leigos, ou, ao menos, intérpretes leigos devem se esforçar bastante para entender os significados desses textos”. Devido à natureza hermética e prolixa de alguns textos jurídicos, ao procurar a Justiça, um indivíduo leigo pode apresentar dificuldades em compreender o tópico da interação, o que se torna prejudicial à tarefa que estiverem realizando por meio da língua. De acordo com Fröhlich (2015, p. 214; 215):

Exageros terminológicos (como o uso dos termos “carta política”, “pretório”, “acórdão guerreado” etc.), aliados a floreios (como o uso da locução latina *ab ovo*) e itens lexicais exacerbados da língua culta (como “supedâneo”, “despicienda” ou “abojada”),



são encontrados em muitas peças jurídicas brasileiras, que carecem de uma tradução intralingual, ou seja, uma tradução para o próprio vernáculo.

A autora salienta algumas características típicas do discurso jurídico que, se por um lado são empregados de maneira um pouco mais funcional entre os operadores do Direito, por outro, dificultam ou inviabilizam por completo a compreensão do texto legal por parte do público não especialista em Direito, como o uso de latinismos, arcaísmos, além de uma sintaxe truncada e prolixa que foge ao padrão sujeito, verbo e objeto (SVO) característico do português. Com isso, “[a] união de componentes complexos, como o uso de itens lexicais incomuns ao ideal canônico da língua portuguesa, faz com que a linguagem jurídica seja enquadrada como uma linguagem super especializada, denominada de ‘juridiquês’” (FRÖHLICH, 2015, p. 215).

Pensando nessa problemática, surgiu o movimento conhecido como *Plain Language*, preocupado em democratizar e viabilizar o acesso do público leigo aos textos jurídicos. Conforme Foscaches (2020, p. 95):

*O Plain Language (Linguagem Clara) é um movimento que luta pelo direito da linguagem acessível estar presente em textos importantes para o cidadão, como as leis, decisões judiciais, bulas de remédios, apólices de seguro etc. O movimento surgiu nos países de língua inglesa, mas ganhou repercussão internacional.*

Diversos gêneros, portanto, são de acesso e interesse do grande público, mas, a depender do registro linguístico empregado, tais textos têm sua interpretação e compreensão dificultada ou impossibilitada. Refletindo de forma democrática e levando em consideração o contexto brasileiro em que grande parte da população ainda não tem o nível mínimo de competência leitora, Foscaches (2020) propõe algumas estratégias para a escrita de textos jurídicos de maneira mais acessível, como: (i) uso de palavras frequentes em vez de palavras incomuns; (ii) uso de verbos em vez de nominalizações; (iii) uso de construções afirmativas em vez de negativas; (iv) emprego de frases curtas; e (v) emprego de palavras concretas (tribunal em vez de instância recursal, por exemplo). Conforme o autor, além da questão democrática de fácil acesso, a compreensão facilitada dos gêneros jurídicos faz com que haja menos morosidade processual, menos ligações e menos atendimentos para retirar dúvidas, o que também é um ganho para a instituição pública.

Com base nessas considerações, entendemos que os cursos de Direito – dentre outros cursos de graduação e pós-graduação voltados à esfera jurídica, como os cursos de Segurança Pública, perícias criminais e judiciais diversas, criminalística e criminologia – deveriam inserir em suas disciplinas relacionadas à língua

portuguesa, produção de texto, argumentação jurídica etc., textos teóricos e atividades práticas visando à conscientização acerca da produção de textos acessíveis ao público não especialista. As estratégias propostas por Foscahes (2020) e as reflexões aqui apresentadas, tomando por base a noção de variação diafásica e de máxima de modo, podem ser grandes aliadas do professor nesse processo.

A percepção por parte de profissionais do Direito de que o registro prolixo permeado de termos técnicos é de algum modo mais eficaz encontra respaldo, inclusive, na área acadêmica. Valadares e Paulo (2020) realizaram uma pesquisa, procurando evidenciar o uso do “juridiquês” em dissertações de Mestrado produzidas em programas de pós-graduação na área do Direito. De acordo com os autores, que analisaram quinze dissertações oriundas de universidades públicas pertencentes às cinco regiões brasileiras, são comuns aos textos acadêmicos do âmbito jurídico constantes usos de expressões em latim sem suas respectivas traduções (*abolitio criminis, jus puniendi, in dubio pro reo*), recorrência do item lexical “parquet”, de origem francesa, que faz referência ao Ministério Público, sinônimos para Constituição Federal (Carta Magna, Carta Maior) e sinônimos para Tribunais superiores (Suprema Corte, Corte Maior). Para eles, há uma “retroalimentação” do juridiquês, não apenas encontrado no âmbito jurídico propriamente dito, mas também no discurso acadêmico da área do Direito.

É oportuno mencionar que a Lei nº 12.527 de 2011, a chamada Lei de garantia de acesso à informação, em seu capítulo 2, artigo 6º, afirma: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”. O amplo acesso passa pela adequação do registro linguístico, não empregando estruturas sintáticas muito complexas, nem escolhas lexicais que obscureçam a compreensão textual; isto é, é preciso realizar a adequação do registro linguístico à situação de comunicação, levando em conta um público-alvo mais amplo e não especialista, de maneira que a máxima de modo seja respeitada.

Defendemos, assim, a importância de um ensino reflexivo de língua portuguesa e produção textual a estudantes de Direito e áreas afins, tomando por base o vocabulário específico e seus efeitos de sentido em diferentes textos, com diferentes interlocutores. No próximo item, nos debruçamos sobre a análise do gênero discursivo *resumo de sentença*, tecendo considerações e propondo estratégias para o ensino de vocabulário específico.

## O GÊNERO RESUMO DE SENTENÇA E O ENSINO REFLEXIVO DE VOCABULÁRIO ESPECÍFICO DO DIREITO

Para ilustrarmos nossas considerações trazidas até aqui, nos debruçaremos analiticamente sobre três exemplos do que está sendo chamado de resumo de sentença judicial, que consideramos como um gênero discursivo. Trata-se de textos apresentados às partes interessadas em um processo judicial juntamente à sentença oficial, de modo que o réu ou outra parte envolvida possa obter, sem qualquer prejuízo, as informações acerca do processo.

O primeiro texto analisado consiste em um resumo de sentença produzido no Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> região, em Fortaleza, no estado do Ceará. Logo na primeira página, acima e à direita, encontramos uma caixa azul com os dizeres #ParaLeigoEntender, correspondendo a uma moção relacionada ao *Legal Design/Visual Law*. Esse último consiste em um movimento iniciado no âmbito do design que busca contribuir para a elaboração de textos multimodais mais claros e objetivos, também pensando na questão da democratização do acesso ao conhecimento. Na caixa azul, encontramos ainda a explicação de que “O presente resumo busca facilitar a compreensão da decisão proferida e proporcionar aos envolvidos um serviço acessível e mais humanizado”. Tais dizeres permitem perceber a conscientização de parte dos agentes de órgãos públicos e dos operadores do Direito acerca da necessidade do emprego de um registro linguístico mais acessível, visando justamente à compreensão textual e um fazer judicial mais humanizado.



próprio fazer jurídico, não sendo dispensáveis nem ocasionando impedimento na compreensão das informações. Por fim, o dispositivo é construído por meio do emprego de características multimodais, como os símbolos de visto e o X dentro de círculos, que evidenciam as decisões tomadas pela juíza.

Como é possível notar, a multimodalidade é uma marca presente no gênero discursivo resumo de sentença. Os ícones, as caixas coloridas e as fontes também coloridas, destacando cada uma das partes do texto, corroboram o caráter didático trazido pelo gênero, o que corresponde a algumas de suas características estilísticas e composicionais (BAKHTIN, 2003). É preciso salientar que a sentença judicial, como um gênero próprio do domínio jurídico, foi produzida e disponibilizada às partes interessadas; entretanto, o documento em apreço foi elaborado e apresentado de modo a garantir a melhor compreensão do que iria acontecer a partir das decisões tomadas no processo.

A seguir, trazemos outro exemplo de resumo da sentença, desta vez, produzida no Tribunal de Justiça do Paraná, na 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa. O nome do interessado foi ocultado por razões éticas, mas vale saber que o réu foi nomeado por seu primeiro nome, sendo essa também uma estratégia de proximidade entre a instância jurídica e o interessado:

**Imagem 2** – Resumo de sentença condenatória TJPR.

Fonte: Material obtido em contato pessoal com a juíza responsável.

Desta vez, o resumo da sentença não traz as partes do gênero sentença, mas efetivamente se mostra como um resumo dividido entre “acusação”, salientando o motivo do processo – porte ilegal de arma de fogo –, seguida de uma parte chamada de “o que aconteceu?”, em que, similarmente ao dispositivo da sentença judicial, apresenta a decisão da juíza responsável, no caso, a condenação.

É importante observar que, apesar de o termo “culpado” não ser necessariamente um conceito técnico restrito ao discurso jurídico, houve ainda sua reformulação por meio da expressão “quer dizer”, que insere a explicação: “ficou provado que você portava arma de fogo”. Esse fato denota a preocupação do redator do texto com a efetiva compreensão das informações por parte dos interessados. O emprego do pronome “você” também salienta a maior acessibilidade ao texto, provocando o efeito de sentido de aproximação entre a instância jurídica e o cidadão. Por fim, o ícone representando um papel (a própria sentença) e o malhete (o “martelo do juiz”) favorece a compreensão do processo.

A seguir, no item “o que acontece agora?”, também com recurso multimodal, é trazida a pena de um ano de detenção mais multa no valor de trezentos e quarenta reais. Além do material verbal em caixa alta “sua pena”, também é mostrada a imagem de uma grade, notas e novamente o malhete. Em seguida, a pena é explicada em pormenores ao réu, que não precisará cumpri-la em regime fechado nem pagar o valor da multa, sendo essas penas substituídas por trabalho voluntário. Reiteramos o caráter pedagógico e multimodal do texto que, ao apresentar algumas palavras-chave, como “substituiu” e “recorrer” em caixa alta, aliadas às ilustrações à direita da folha, contribuem para a efetiva compreensão da sentença por parte de um sujeito que não domine os termos próprios do discurso jurídico.

Analisamos, a seguir, o terceiro resumo de sentença, também oriundo da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa. De igual modo, o nome do interessado foi retirado:

### Imagem 3 – Resumo de sentença absolutória TJPR

Resumo da Sentença  
1ª Vara Criminal de Ponta Grossa

**GABRIEL**

**ACUSAÇÃO**  
Você foi processado por roubo.

**O QUE ACONTECEU?**  
O processo acabou e a juíza considerou você **INOCENTE**, ou seja, entendeu que você não praticou crime nenhum.

**O QUE ACONTECE AGORA?**  
Não haverá qualquer registro em seu nome, referente a este processo.

Resumo da Sentença  
1ª Vara Criminal de Ponta Grossa

O processo ainda não terminou, o Ministério Público ainda pode recorrer.

Quando o processo acabar, alguém vai avisá-lo ou na sua casa ou pelo celular

Se ainda tiver dúvidas, entre em contato com a 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa

pg-5vj-e@tjpr.jus.br (42)33091604

Fonte: Material obtido em contato pessoal com a juíza responsável.

De maneira direta, por meio de uma sintaxe simples, o resumo da sentença apresenta a decisão judicial que inocenta o indivíduo acusado de roubo. Notamos a presença dos itens “acusação”, “o que aconteceu?” e “o que acontece agora?”, que funcionam como as partes do gênero resumo de sentença, bem como a falta de vocábulos específicos do Direito, salvo, possivelmente, o termo “processo”, embora não se restrinja apenas ao âmbito jurídico. A preocupação com a devida compreensão das informações, observando a máxima de modo e a importância da adequação do registro ao público destinatário é encontrada, novamente, na reformulação de um termo amplamente conhecido pelos falantes leigos, vale saber, “inocente”. No texto em apreço, dada a importância desse item lexical que designa justamente a decisão judicial, ele foi grafado em caixa alta, em destaque, e reformulado logo em seguida por meio da explicação “[a juíza] entendeu que você não praticou crime nenhum”. As escolhas lexicais, como em “crime nenhum”, correspondem a outra estratégia de monitoramento do registro linguístico, de modo a provocar o efeito de sentido de proximidade com o interlocutor, visando, sobretudo, à boa compreensão do texto e da decisão.

Mais uma vez, as imagens à esquerda das folhas também contribuem para a compreensão do texto, de maneira multimodal. Trata-se, como vimos, de uma marca composicional e estilística do gênero discursivo resumo de sentença.



Neste trabalho, portanto, consideramos a noção de gênero em consonância com Bakhtin (2003), que os considera como tipos relativamente estáveis de enunciados, apresentando estrutura composicional, estilística e temática que os diferenciam de outros gêneros. Assim, por se tratar de textos multimodais que empregam um registro linguístico formal, mas evitando lançar mão de vocábulos específicos do Direito e, se o fazem, reformulam-nos, visando sempre à boa compreensão por parte de leitores não iniciados na área jurídica, podemos considerar o resumo de sentença como um gênero discursivo diferente de outros do domínio jurídico.

Acreditamos que textos pertencentes ao gênero resumo de sentença podem ser trabalhados com estudantes de Direito em comparação a sentenças judiciais tradicionais, de modo que o professor saliente e os alunos percebam as diferenças entre os registros linguísticos empregados nesses gêneros. Assim, podem ser feitas, por exemplo, tarefas de comparação entre as escolhas lexicais, a ordenação sintática, a presença ou ausência de latinismos e arcaísmos, dentre outras estratégias de monitoramento do registro a depender do interlocutor, sempre partindo da noção de variação linguística, nomeadamente a diafásica ou contextual, e da máxima de modo.

A seguir, tecemos algumas discussões e reflexões sobre o que vimos até aqui.

## DISCUSSÃO

Conforme procuramos evidenciar neste capítulo, têm surgido reflexões e ações acerca da democratização do acesso ao conhecimento jurídico por meio da facilitação de compreensão dos textos apresentados aos cidadãos que recorrem à justiça.

Essa acessibilidade do texto jurídico passa pela adequação do registro linguístico, por parte do profissional que produz o texto, à situação de comunicação e ao interlocutor não especialista em Direito, o que diz respeito à variação diafásica, conforme compreende Gómez (1996). Neste trabalho, relacionamos essa necessidade pragmática de ser bem compreendido à máxima de modo, proposta por Grice (1975). Para esse filósofo da linguagem, a máxima de modo corresponde à regra sugerida de não produzir textos obscuros e de difícil compreensão, características da linguagem jurídica para não iniciados em Direito e até mesmo para alguns profissionais da área. Visando à boa interação, de acordo com Grice, os textos devem ser objetivos e claros.

Nesse viés, apresentamos o *Plain Language*, ou “linguagem clara”, mencionando também o *Legal Design/Visual Law* como movimentos democratizantes do

acesso à Justiça que contam com adeptos no Brasil. Conforme pudemos observar pela análise de três resumos de sentença, tais gêneros são constituídos por meio de um registro que evita o emprego de termos técnicos e de uma sintaxe rebuscada, não lançando mão de latinismos nem de arcaísmos típicos de textos tradicionais jurídicos, de modo que as partes interessadas no processo possam compreender de maneira mais apropriada o que foi decidido.

A preocupação com a democratização do conhecimento jurídico é objeto de investigação na Linguística Forense já há algumas décadas (COULTHARD; JOHNSON, 2007), visto esta disciplina se inclinar, também, a pesquisas vinculadas à Análise Crítica do Discurso, desvelando relações assimétricas de poder evidenciadas e mantidas no ambiente forense.

Defendemos, portanto, que os cursos de Direito, bem como cursos de graduação e pós-graduação de áreas afins, como Criminologia, diferentes áreas da Criminalística, Segurança Pública etc. despertem em seus alunos a consciência de que, se por um lado o emprego de termos técnicos contribui para a construção da legitimidade do profissional e se apresenta como ferramenta de trabalho, por outro, vocábulos e expressões muito prolixos e nem sempre pertencentes ao tecnoleto próprio do Direito dificultam a compreensão do texto por parte dos interessados. Assim, o “juridiquês” pode inviabilizar o processo democrático de obtenção de informação resguardado em lei, contribuindo com a morosidade da Justiça.

O respeito à máxima de modo e a adequação do registro linguístico levando em conta a individualidade do interlocutor é fator crucial, portanto, para um trabalho mais eficaz no âmbito judicial e para a democratização do conhecimento jurídico – aspectos tão necessários à vida em sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, procuramos tecer considerações e reflexões acerca da importância de um ensino de língua portuguesa e produção textual a futuros operadores do Direito que leve em conta a democratização do conhecimento jurídico visando àqueles não especialistas na área. Dessa feita, amparados em noções advindas da Sociolinguística Variacionista, por meio da noção de variação diafásica, e da Pragmática, por meio das máximas conversacionais, consultamos três manuais que se definem como guias de redação de textos jurídicos, bem como analisamos três exemplos de resumos de sentença.

Defendemos que o professor de língua portuguesa, redação jurídica, argumentação, dentre outras disciplinas que se voltam para a produção de textos

em cursos de Direito, procure trabalhar com seus alunos, de maneira crítica e reflexiva, a adequação do registro linguístico à situação de comunicação e ao interlocutor, visando a observar a máxima de modo, e tornando o texto acessível e compreensível ao sujeito interessado no processo, mas que pode não dominar as particularidades próprias do discurso jurídico e de seus gêneros. Uma possibilidade de trabalho em sala de aula é justamente apresentar o gênero resumo de sentença e compará-lo às sentenças judiciais, procurando evidenciar estratégias de adequação linguística que facilitem o acesso à informação, como as escolhas lexicais que evitam o uso de latinismos, arcaísmos e termos técnicos obscuros. Como vimos, no gênero resumo de sentença, quando um vocábulo técnico é empregado, este é normalmente reformulado e explicado.

Por fim, esperamos, com este texto, contribuir minimamente com reflexões sobre o ensino de vocabulário específico do Direito, auxiliando na formação de profissionais conscientes de seu lugar na sociedade e preocupados com o acesso democrático à informação por parte daqueles que precisam acionar a justiça para fazer valer os seus direitos.

## REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1979].
- BELINE, Ronald. A variação linguística. In: FIORIN, J. L. (org.). *Introdução à lingüística*. I. Objetos teóricos. São Paulo: Contexto, 2002. p. 121-140.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Manual de redação da Presidência da República*. Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. 189 p.
- CÂMARA JR., Joaquim Mattoso. *Estrutura da Língua Portuguesa*. Petrópolis: Vozes, 1970.
- CASTILHO, Ataliba T. de. 2010. *Nova Gramática do Português Brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto, 2010. 768 p.
- COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*. New York: Routledge, 2007.
- FOSCACHES, Gabriel Valez. Por que e como usar a linguagem clara: planejamento linguístico para democratizar a justiça. *Revista científica do STJ*, nº 1, 2020.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. *REVISTA DA ESMESC*, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

GÓMEZ, Miguel Casas. Consideraciones sobre la variacion diafasica. *Pragmalinguística*, ISSN 1133-682X, nº 1, 1993, p. 99-124.

GRICE, Herbert Paul. Logic and Conversation. In: COLE, Peter; MORGAN, Jerry L. *Syntax and Semantics*, v. 3, Speech Acts. New York: Academic Press, 1975, p. 41-58.

LABOV, William. *Sociolinguistic Patterns*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1972. [*Padrões Sociolinguísticos*. Trad.: Marcos Bagno; Marta Scherre e Caroline Cardoso. São Paulo: Parábola, 2008].

MACEDO, Alzira Verthein Tavares de. Linguagem e contexto. In: MOLLICA, Maria Cecilia; BRAGA, Maria Luiza. *Introdução à Sociolinguística: o Tratamento da Variação*. São Paulo: Contexto, 2004, p. 59-66.

PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. 10. ed. Brasília: Educere, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia. *Manual de linguagem jurídico-judiciária*. Departamento de Taquigrafia e Estenotipia. – 6. ed. – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2012. 198 p.

SOUSA-SILVA, Rui; COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense. In: DINIS-OLIVEIRA, Ricardo Jorge; MAGALHÃES, Teresa (org.). *O que são as Ciências Forenses? Conceitos, Abrangência e Perspetivas Futuras*. 1. ed. Lisboa: Pactor, 2016, p. 137-144.

VALADARES, Flavio Biasutti; PAULOS, Fernanda de. Juridiquês e sua relação com a nova retórica e a difasia no espaço jurídico-acadêmico. *Miguilim – Revista Eletrônica do Netlli* | v. 9, n. 3, p. 1019-1039, set.-dez. 2020.

